ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DÓRIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Responsável Exp. Redação: LUCIO BARBOSA

ANO LXV

SÃO PAULO -QUINTA-FEIRA, 9 DE AGÔSTO DE Número 177

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 3.426, DE 8 DE AGOSTO DE 1956

Dispõe sôbre permuta de imóveis situados na cidade de Pereira Barreto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e en promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permutar sem ônus para si, um prédio e o respectivo terreno, de sua propriedade, por um terreno pertencente ao município de Pereira Barreto, ambos situados na idade de Pereira Barreto, a saber:

"I — Imóveis de propriedade do Estado: o prédio da cadeia velha e o respectivo terreno, êste com a área total de 1.800.00 m2 (mil e seiscentos metros quadrados). ituados à rua Campos Sales n. 145 e medindo o terreno 40.00 m, (quarenta metros; de frente por 40.00 m (quarenta metros) da frente aos fundos.

II — Terreno de propriedade do município: situado à avenida Brasil n. 1082, com a área total de 5.540.00 m2 (cinco mil, quinhentos e quaren'a metros quadrados e medindo: 30.00 m (oitenta metros) pela frente e pelos fundos; 68.00 (sessenta e oito metros) pelos lados, confrontando com a avenida Cel. Jonas Alves de Mello e a avenida Rodrigues Alves".

Artigo 2.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publimação, revogadas as disposições em contrátio.

Palácio do Govârno do Estado de São Paulo aos 8 de

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de egôsto de 1956.

JANIO QUADROS

Lincoln Feliciano da Silva

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Esta-do dos Negócios do Govérno, aos 8 de agôsto de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral

LEI N. 3.427, DE 8 DE AGOSTO DE 1956

Dispõe sõbre integração, no Quadro da Universidade de São Paulo, de um cargo de Escriturário, de Quadro da Secretaria da Justica e Negócios do Interior.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e en promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 - Passa a integrar a carreira de Escritu-rário, do Grupo III, da Parte Permanente, do Quadro da Universidade de São Paulo. 1 (um) cargo de Escriturário. classe "J", da carreira do mesmo nome, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Jus-tiça e Negócios do Interior, lotado no Departamento Ju-ridico do Estado, e ocupado, em caráter efetivo, por Or-lando Predo Browne.

lando Prado Browne.

Artigo 2.o — No corrente exercício, o funcionário a que se alude esta lei, passará a perceber vencimentos por conta da dotação correspondente ao cargo por âlocupado.

Artigo 3.c — Esta lei entrara em vigor na data de sua mblicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 8 de agôsto de 1956.

JANIO QUADROS

Lircoln Feliciano da Silva

Alípio Corrêa Neto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Es ado dos Negócios do Govérno, aos 8 de agôsto de 1956. Carles de Albuquerque Seiffarth

LEI N. 3.428, DE 8 DE AGOSTO DE 1956

— Dispõe sôbre a abertora de um crédito suplementar de Cr\$ 47.600.000,00, à Secreta-ria da Viação e Obras Públicas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e premulgo a seguinte lei:

Artigo Lo — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Pazenda, um crédito de Cr\$. . . 47.600.000,00 (quarenta e sete milhões e seiscentos mil cruzelros) suplementar à verba n. 236-8.80.4, consignada no orçamento vigente à Diretoria de Obras Públicas, da Geretaria da Viação e Obras Públicas.

Parágrafo único — O valor dêste crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de grédito, que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a

realizar, mediante a emissão de letras do l'esouro do Estado, elevando-se o respectivo limite para os efeitos presente lei. đг

Artigo 2.0 - Esta lei entrará em vigor na data is sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 8 de agôsto de 1956

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

João Caetano Alvares Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govérno, aos 8 de agôsto de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth 'retor Gera'

DECRETO N. 26.244, DE 8 DE AGOSTO DE 1956

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Artigo 1.o — Fica reduzida na importância de Cr\$
19.000,00 (dezenove mil cruzeiros), a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada e atribuida à Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas;

Diretoria de Obras Públicas

Verba n. 286

Material e Serviços

Cr\$

C:\$

8.80.4 4 — Despesas Diversas

42 — Serviços de conservação

428 — Bens de terceiros 19 000,00

Artigo 2.0 — Com os recursos provenientes da rejução constante do artigo 1.0, fica criada no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionados, a seguinte dotação: dotação:

Diretoria de Obras Públicas Verba n. 286 Material e Serviços

4 — Despesas Diversas 44 — Estímulos 441 — Representação do Estado em cer-19 000,00

Artigo 3.0 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.0 — Revogam-se as disposições em contrário Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo. aos 3

ngosto de 1956.

JANIO QUADROS

João Caetano Alvares Júnior

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estade dos Negócios do Governo, aos 8 de agosto de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor

DECRETO N. 26.245, DE 8 DE AGOSTO DE 1956

Altera dispositivos do Decreto n. 25.675, de 24-3-1956, relativo ao Curso de Aperfeiçoa-mento de Oficiais da Fôrça Pública do Estado

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Decreta:

Artigo 1.0 — Acrescente-se ao artigo 8.0, do Decreto 25.675, de 24-3-56 um parágrafo, com a seguinte redação "Serão abonadas, e não importarão na perda de pontos, as faltas motivadas por absoluta necessidade do serviço, havendo determinação do Comando Geral da Fôrça Pública ou autoridade su-perior."

Artigo 2.o — O artigo 10.o terá a seguinte redação:
"O aproveitamento dos alunos será aferido

AVISO

Pede-se a atenção das repartições interessadas para a NOVA TABELA DE PREÇOS DE IMPRESSOS OFICIAIS que está sendo publicada nos dois cadernos - Executivo e Justiça - e que entrará em vigor em 10-8-1956.

SUMARIO

LEI N. 3.426, DE 8-8-1956 — Dispondo sobre permuta de imóveis situados na cidade de Perei-

LEI N. 3.421, DE 8-8-1956 — Dispondo sobre inte-gração, no Quadro da Universidade de São Pau-lo, de um cargo de Escriturário, no Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior.

LEI N. 3.428, DE 8-8-1956 - Dispondo soore a aber-Publicas

DECRETO N. 26.244, DE 8-8-1956 — Alterando as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

DECRETO N. 26.245, DE 8-8-1956 — Alterando dispositivos do Decreto n. 25.675, de 24-3-1956, relativo ao Curso de Aperfelçoamento de Oficiale da Fôrça Pública do Estado.

DECRETO N. 26.246, DE 8-8-1956 — Criando a La subdelegacia de policia do distrito de Ri-beirão dos Pintos, no município de Salte Gran-

DECRETO N. 26.247, DE 8-8-1956 — Triando a 16.a subdelegacia de polícia da 21.a Circunscri-ção da Capital — Vila Matilde, com sede na lo-calidade conhecida por Cidade Lider

DECRETO N. 26.248, DE 8-8-1956 — Dispondo sobre cessação de afastamento.

RESOLUÇÃO N. 614, DE 8-8-1956 — Instituindo Comissão para proceder acerto de contas entre o Estado e o Município de Santos

através de uma prova escrita, de cada materia do Ensino Fundamental e Profissional, na última quinzena de cada trimestre, versando sóbre os assuntos neles ministrados, respectivamente.

Parágrafo único — A cada prova serà atribuido um conceito que poderá ser insuficiente", "regular" "bom" ou "muito bom"

Artigo 3.0 — Fica revogado o artigo 11.0.

Artigo 4.0 — O artigo 12.0 terá a seguinte redação: "Será considerado reprovado o aluno a quem fôr atribuido o conceito "insuficiente" em mais de duas matérias nas provas do primeiro trimestre ou em qualquer prova do segundo trimestre."

Artigo 5.0 — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Govérno do Estado de São Paulo aos 8 de agosto de 1956.

JANIO QUADROS

Carlos Eugenio Bittencourt Fonseca, Resp. pelo

Carlos Eugenio Bittencourt Fonseca, Resp. pelo
Exp. da Secretaria da Segurança Pública.
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado
dos Negócios do Govérno, aos 8 de agosto de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor
Garol

DECRETO N. 26.246, DE 8 DE AGOSTO DE 1956

Cria a 1.a subdelegacia de polícia do dis-trito de Ribeirão dos l'intos, no município de Salto Grande,

JANIO QUADROS GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais.

Artigo 1.0 — Fica criada no município de Salto Grande 1.a (primeira) subdelegacia de polícia do distrito de Ribeirão dos Pintos.

Artigo 2.o - A subdelegacia ora criada e a já existente no mesmo município terão competência cumulativa, felfa a distribuição do serviço, de acôrdo com as conveniências dêste, pelo delegado do município.

Artigo 3.0 — Este decreto entrará em vigor na data

- Este decreto entrara em vigor na data

de sua publicação.

Artigo 4.0 — Revogam-se as d'sposições em contrá-

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de agosto de 1956.

JANIO QUADROS Carlos Eugenio Sittencourt Forseca — Resp. pelo Exp. da Secretaria de Seguran-ça Pública.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaro de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de agosto de 19-6 Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diret de Geral.